



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO-LEI Nº 26

DE 13 DE SETEMBRO DE 1982.

ASSEGURA EDUCAÇÃO ESCOLAR GRATUITA ÀS PESSOAS NASCIDAS EM 22 DE DEZEMBRO DE 1981.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 2º da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Poder Executivo assegurará educação escolar gratuita do 1º (primeiro) grau até o nível superior, a todas as pessoas nascidas no território do Estado de Rondônia na data de 22 de dezembro de 1981.

§ 1º - Somente serão beneficiadas as pessoas que à data da promulgação do presente Decreto-Lei, já possuem seu nascimento devidamente assentado no Cartório do Registro Civil.

Art. 2º - Na ausência de escola pública, fica assegurado o ensino em escolas particulares através de concessão de bolsas de estudo.

Art. 3º - É assegurado aos beneficiados por este Decreto-Lei, o fardamento completo, quando exigido, bem como todo o material escolar necessário.

077

Publicado no Diário Oficial
de 16/9 de 1969 nº 103

GOVERNHO FEDERAL DO BRASIL

Presidência da República

13 DE SETEMBRO DE 1969

88



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

Art. 4º - Na ausência de Curso Superior específico para área da aptidão do beneficiado, devidamente comprovada através de testes vocacionais, o Governo do Estado garantirá o custeio do ensino em Universidade no território Nacional, fora do Estado de Rondônia.

Art. 5º - As despesas oriundas deste Decreto-Lei correrão à conta da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 6º - O acompanhamento educacional dos beneficiados, bem como as medidas necessárias à implementação deste Decreto-Lei, serão tomadas pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 7º - Perderá o direito que lhe é assegurado por este Decreto-Lei o beneficiado reprovado por 02 (dois) anos consecutivos em qualquer nível de ensino.

Art. 8º - Este Decreto-Lei entrará em vigor na data da sua publicação. *L*

Porto Velho-RO., 13 de setembro de 1982.

Jorge Teixeira de Oliveira
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador